

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 3.640, DE 2012

Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que "institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública", para determinar que a previsão do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do contrato, atos da Administração ou por fatos imprevistos ou imprevisíveis não poderão deslocar o ônus para os usuários.

Autor: Deputado ROGÉRIO CARVALHO

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.640, de 2012, de autoria do Sr. Rogério Carvalho, pretende alterar a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que "institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública".

Seu intuito é determinar que a previsão do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do contrato, atos da Administração ou por fatos imprevistos ou imprevisíveis não poderão deslocar o ônus para os usuários.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, as propostas vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público para análise do seu mérito trabalhista.

Aberto prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, compete analisar a proposta sob os aspectos de sua competência prevista no art. 32, XVIII, alínea “I”, do Regimento Interno.

Por se tratar de questão negocial, referente a fatos imprevistos e imprevisíveis que impactam no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estes deverão ser objeto de análise de acordo com o caso concreto, respeitando a legislação em vigor, e não criando uma regra fechada, conforme apresentada no projeto. A previsão proposta mostra-se inconveniente, ao impedir o deslocamento do ônus para os usuários. Essa regra, em alguns casos, poderá tornar inviável a execução do objeto do contrato.

Portanto, voto, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.640, de 2012.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE
Relator